



PARECER JURÍDICO

Tema: Dispensa de licitação para compra direta de nitrogênio líquido

Trata-se de consulta formulada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade de se realizar a compra direta de nitrogênio líquido para a realização de serviços prestados pelo CONSÓRCIO, dentro de suas instalações, na área de dermatologia.

Conforme exposto nas justificativas da demanda apresentadas pelo setor competente, existe o risco de se interromper os serviços devido a falta do referido material.

Alega também que: “A contratação tem por objeto a recarga de nitrogênio líquido, insumo essencial para a realização de procedimentos médicos específicos, especialmente na área de dermatologia, realizados regularmente nas dependências do CIS-COMCAM. Trata-se de um serviço de fornecimento contínuo, com demanda variável, e que exige disponibilidade técnica, logística adequada e entrega segura, conforme as normas de manuseio e armazenamento deste tipo de gás criogênico. Além disso, o nitrogênio líquido não possui longa durabilidade em armazenamento, sendo necessária sua recarga frequente, o que justifica a contratação de empresa especializada que possa atender com regularidade e prontidão. Considerando a urgência e a continuidade dos atendimentos médicos realizados pelo consórcio, a indisponibilidade deste insumo comprometeria a oferta de serviços de saúde à população dos municípios consorciados, podendo ocasionar a suspensão de procedimentos e prejuízos ao atendimento da saúde pública regional. Dessa forma, diante do baixo valor da contratação, da natureza específica do fornecimento e da necessidade de manter a regularidade dos serviços de saúde prestados, é tecnicamente justificável a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos legais.”

Expõe, ainda, que a demanda é de baixo valor, uma vez que o custo anual é de R\$ 900,00.

Justifica que: “Com a contratação do serviço de recarga de nitrogênio líquido, espera-se alcançar os seguintes resultados: Garantia da continuidade dos procedimentos médicos que utilizam nitrogênio líquido, especialmente em especialidades como dermatologia que demandam o uso do insumo para tratamentos como crioterapia e outras aplicações clínicas. Assegurar a qualidade e segurança dos atendimentos prestados, evitando a interrupção de serviços essenciais que dependem diretamente da disponibilidade desse insumo, contribuindo para a manutenção do padrão de excelência nos atendimentos oferecidos pelo CIS-



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

COMCAM. Evitar atrasos ou cancelamentos de consultas e procedimentos, garantindo maior agilidade e eficiência no fluxo de atendimento aos usuários do sistema de saúde regional. Atender com regularidade a demanda dos municípios consorciados, promovendo a integralidade e a resolutividade dos serviços prestados, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Otimizar recursos públicos, ao realizar uma contratação direta fundamentada em critérios legais e técnicos, respeitando os limites de dispensa por valor e assegurando a economicidade e eficiência na prestação do serviço. Manter a infraestrutura clínica-operacional em pleno funcionamento, com suporte técnico adequado e fornecimento pontual do nitrogênio líquido, garantindo o cumprimento do cronograma de atendimentos e a qualidade dos cuidados prestados à população.”

Certo é que, a contratação via direta está amparada na legislação vigente, que as permite em casos de economia e eficiência, como no caso concreto, uma vez que respeita os limites da dispensa por valor e assegura a continuidade dos serviços essenciais, evitando transtornos e paralização dos serviços prestados à população da COMCAM.

Assim, opino pela possibilidade de se efetuar a compra, via modalidade da compra direta haja vista estarem observados os critérios de legalidade do procedimento requerido.

É o parecer.

Campo Mourão/PR, 09 de abril de 2025.

ARNO VALERIO FERRARI
OAB/PR 33.830